

**TERMO DE CONTRATO Nº 055/2024 DE SERVIÇOS
DA ORGANIZADORA PARA ATUAÇÃO NO EVENTO
MESA SP 2024, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E
A A MUNDO MESA CONTEÚDO E EVENTOS SS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por sua Diretora-Executiva, Sra. Márcia de Mello Gomide, brasileira, portadora do RG nº 08.797.341 e do CPF nº 053.758.798-59 e por seu Diretor-Executivo Sr. Pedro Emilio Polli Rebelo, portador do RG nº 2510746-SSP/DF e do CPF nº 042.814.681-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **MUNDO MESA CONTEÚDO E EVENTOS SS LTDA**, com sede na Rua Teodoro Sampaio 2534 Edif Cidade de Pinheiros Conj 123, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05406-200, inscrita no CNPJ sob nº 57.123.796/0001-97, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Ricardo Castilho de Melo Junior, portador do RG nº 36.508.807 e do CPF nº 414.867.928-98, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da SP Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação da organizadora do evento MESASP 2024 a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2024 no Memorial da América Latina, com o fornecimento de uma série de serviços para a participação efetiva da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 084/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente vigorará a partir da última assinatura aposta neste Contrato até o dia 23 de novembro de 2024, com o final do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total global estimado para o presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste e será pago em parcela única;
- 3.2. Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos passagens aéreas ida/volta em classe econômica, seguro viagem, diárias de hospedagens em suítes single em hotel categoria business, transfers in/out, traslados, alimentação, materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento

integral do objeto da contratação;

- 3.3. Qualquer correção necessária no documento de cobrança (invoice) e documentação de suporte e certidões pertinentes, gerará nova contagem de prazo para pagamento;
- 3.4. São condições para o pagamento:
 - 3.1.1 A apresentação pela CONTRATADA nota fiscal, com o detalhamento dos serviços, preferencialmente acompanhada de boleto e encaminhados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SE HOUVER PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 084/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 084/2024 e em sua proposta comercial, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse Contrato.
- 6.2. Emitir o documento de cobrança (invoice) é obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 6.3. Enviar o documento de cobrança (invoice), para o e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 6.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da SP Negócios:
 - 6.4.1. Para os fins do disposto no item 6.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 6.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 6.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.7. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;
- 6.8. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado

mediante autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados;
- 7.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto no inciso 7.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente ao valor total desse Contrato;
- 7.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
- 7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 7.4.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 8.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 8.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 084/2024 e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 9.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
 - 9.2.1. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e/ou do valor inicial.
 - 9.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 9.3. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas mediante acordo entre as partes, justificadamente e constarão de termos aditivos celebrados;
- 9.4. Na celebração de aditivos contratuais, as demais condições contratuais permanecerão vigentes sem alteração, salvo as que forem expressamente alteradas, em conjunto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como às normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste Contrato;

12.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

12.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

12.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;

12.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste Contrato.

12.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

13.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

13.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente

Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões derivadas do presente Contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIZAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

CONTRATANTE

marcia.gomide@spnegocios.com

Assinado

Márcia de Mello Gomide

D4Sign

Márcia de Mello Gomide
Diretora Executiva

pedro.rebello@spnegocios.com

Assinado

Pedro Rebelo

D4Sign

Pedro Emilio Polli Rebelo
Diretor Executivo

CONTRATADA

rijcastilho@prazeresdamesa.com.br

Assinado

Ricardo Castilho de Melo Junior

D4Sign

Ricardo Castilho de Melo Junior
Responsável Legal

TESTEMUNHAS

sadako@4capas.com.br

Assinado

Sadako Sigematu

D4Sign

anete.barros@spnegocios.com

Assinado

Anete S. Barros

D4Sign

Contrato 055-2024 SPN e a Mundo Mesa Conteúdo e Eventos pdf
Código do documento a5ce83b0-cc22-4b6a-a976-0889615f2fc8



Assinaturas



Márcia de Mello Gomide
marcia.gomide@spnegocios.com
Assinou como parte

Márcia de Mello Gomide



Pedro Emilio Polli Rebelo
pedro.rebelo@spnegocios.com
Assinou como parte

Pedro Rebelo



Ricardo Castilho de melo Junior
rjcastilho@prazeresdamesa.com.br
Assinou como testemunha



Sadako Sigematu
sadako@4capas.com.br
Assinou

Sadako Sigematu



Anete S. Barros
anete.barros@spnegocios.com
Assinou como testemunha

Anete S. Barros

Eventos do documento

14 Nov 2024, 16:29:50

Documento a5ce83b0-cc22-4b6a-a976-0889615f2fc8 **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-11-14T16:29:50-03:00

14 Nov 2024, 16:31:53

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-11-14T16:31:53-03:00

14 Nov 2024, 16:32:21

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** (46cebc3d-dd77-4973-9195-168f738a3262) - Email: anete.barros@spnegocios.com - IP: 177.189.163.86 (177-189-163-86.dsl.telesp.net.br porta: 1258) - [Geolocalização: -23.5536384 -46.8058112](#) - Documento de identificação informado: 057.190.508-09 - DATE_ATOM: 2024-11-14T16:32:21-03:00

14 Nov 2024, 17:00:41

SADAKO SIGEMATU **Assinou** - Email: sadako@4capas.com.br - IP: 179.209.44.87 (b3d12c57.virtua.com.br porta: 39442) - [Geolocalização: -23.5403266 -46.6575382](#) - Documento de identificação informado: 675.302.578-20 -

DATE_ATOM: 2024-11-14T17:00:41-03:00

14 Nov 2024, 17:06:11

ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com.

ALTEROU o signatário **rjcastilho@prazeresamesa.com.br** para **mundomesa@4capas.com.br** - DATE_ATOM: 2024-11-14T17:06:11-03:00

14 Nov 2024, 17:37:30

ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com.

ALTEROU o signatário **mundomesa@4capas.com.br** para **rjcastilho@prazeresamesa.com.br** - DATE_ATOM: 2024-11-14T17:37:30-03:00

14 Nov 2024, 18:56:43

PEDRO EMILIO POLLI REBELO **Assinou como parte** - Email: pedro.rebelo@spnegocios.com - IP: 189.62.47.178 (bd3e2fb2.virtua.com.br porta: 45360) - [Geolocalização: -23.52953600330115 -46.66473603388229](#) - Documento de identificação informado: 042.814.681-37 - DATE_ATOM: 2024-11-14T18:56:43-03:00

14 Nov 2024, 21:13:00

MÁRCIA DE MELLO GOMIDE **Assinou como parte** - Email: marcia.gomide@spnegocios.com - IP: 189.120.75.142 (bd784b8e.virtua.com.br porta: 16578) - Documento de identificação informado: 053.758.798-59 - DATE_ATOM: 2024-11-14T21:13:00-03:00

14 Nov 2024, 21:15:56

ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com.

ALTEROU o signatário **rjcastilho@prazeresamesa.com.br** para **rjcastilho@prazeresdamesa.com.br** - DATE_ATOM: 2024-11-14T21:15:56-03:00

14 Nov 2024, 22:29:26

RICARDO CASTILHO DE MELO JUNIOR **Assinou como testemunha** - Email: rjcastilho@prazeresdamesa.com.br - IP: 201.13.69.31 (201-13-69-31.dsl.telesp.net.br porta: 11754) - [Geolocalização: -23.542022380867408 -46.68362269704406](#) - Documento de identificação informado: 414.867.928-98 - DATE_ATOM: 2024-11-14T22:29:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e6925ee8d1112dfc6645dd4d3e67b24a60c0723ce37b18f24c015375b0e099b2

(SHA512):a13e8f19a43bec357cc353a73cb72fbd62e6bf4acbde6bb7032620d6e2b4d7a675c7f5d7a2f0fa6fdc1edbf03840b30f30fd388d9f034c8d97b3173f7874a579

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign